



Protocolo de Cooperação
entre a
Ordem dos Engenheiros
e a

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Entre

ORDEM DOS ENGENHEIROS, pessoa coletiva n.º 500 839 166, adiante designada por OE, com sede da Av. António Augusto Aguiar, n.º 3-D, 1069-030, Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Bastonário, Engenheiro Carlos Alberto Matias Ramos e pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Região Norte, Engenheiro Fernando Manuel de Almeida Santos,

E,

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, pessoa coletiva de direito público, n.º 501 345 361 adiante designada por UTAD, com reitoria no Apartado 1013, Quinta de Prados, em Vila Real, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Reitor, Professor Doutor Carlos Alberto Sequeira,

É celebrado e mutuamente aceite o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, adiante designado por Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Enquadramento

A OE é a instituição de direito público que reconhece o título de Engenheiro e a respetiva qualificação profissional em Portugal,

E,

A UTAD é uma escola pública do ensino superior com a vertente de engenharia, com elevado prestígio em Portugal, que outorga os graus de licenciado, mestrado e de doutor em engenharia.

Cláusula 2.ª

Âmbito

A OE e a UTAD estabelecem o presente Protocolo, como meio privilegiado da prossecução dos objetivos de cooperação comuns no desenvolvimento do ensino e da prática da engenharia portuguesa e adiante definidos.



Cláusula 3.ª

Objetivos

O Presente Protocolo estabelece a cooperação institucional entre as duas entidades, tendo por base as suas atribuições e domínios de atuação. Identificam-se os seguintes objetivos gerais:

1. Promoção, divulgação e difusão da intervenção das instituições OE e UTAD;
2. Cooperação para a Educação, Formação, Qualificação e Conhecimento na Engenharia;
3. Cooperação para o reconhecimento do Ensino de Engenharia;
4. Cooperação para o reconhecimento do Exercício da Profissão;
5. Promoção de atuação conjunta em estudos e desenvolvimentos de interesse comum ou partilhado;
6. Participação conjunta no desenvolvimento e acompanhamento do estudo específico denominado OBSERVATÓRIO DO ENGENHEIRO;
7. Cooperação para a inovação e o empreendedorismo;
8. Cooperação para a promoção nacional e internacional da Engenharia Portuguesa;
9. Cooperação para a salvaguarda das bases de conhecimento na Engenharia;
10. Conjugação da missão da OE e da UTAD, salvaguardando as respetivas competências;
11. Promoção da interligação entre a comunidade escolar da UTAD e a OE.

Cláusula 4.ª

Promoção, divulgação e difusão da intervenção das entidades envolvidas no protocolo - OE e UTAD

As ações de cooperação traduzem-se de forma global na seguinte execução:

1. Divulgação de ações e eventos relacionados com as partes interessadas envolvidas;
2. Divulgação de agenda de eventos e realizações em publicações periódicas próprias;
3. Divulgação de iniciativas relevantes para a engenharia, para os engenheiros, para a comunidade escolar e para os estudantes de engenharia, nos respetivos órgãos de comunicação próprios;
4. Aplicação de política de descontos em serviços, ações e eventos das entidades envolvidas;
5. Organização conjunta de eventos.

Cláusula 5.ª

Cooperação para a educação, formação, qualificação e conhecimento na engenharia

As ações de cooperação traduzem-se de forma global na seguinte execução:

1. Colaboração no desenvolvimento de programas, conteúdos e ações de educação e formação contínua de interesse para a engenharia e para os engenheiros;
2. Colaboração mútua em projetos de investigação, desenvolvimento e inovação relevantes para a engenharia;



3. Participação de docentes da UTAD em intervenções de natureza técnica, científica e profissional organizadas pela OE, como por exemplo ações de formação e seminários;
4. Participação de Membros da OE em intervenções de natureza técnica e profissional organizadas pela UTAD, como por exemplo testemunhos de profissão e seminários;
5. Participação da OE na análise Curricular de Cursos de engenharia promovidos pela UTAD, sempre que solicitada;
6. Organização conjunta de ações de formação específicas;
7. Disponibilização do acesso às respetivas bibliotecas (físicas e digitais) aos membros da OE ou à comunidade escolar da UTAD, em condições de reciprocidade a acordar.

Cláusula 6.ª

Cooperação para o reconhecimento do exercício da profissão

As ações de cooperação traduzem-se de forma global na seguinte execução:

1. Fomento na UTAD, em ações conjuntas, a importância do reconhecimento do exercício da profissão de engenheiro e o desenvolvimento curricular ao longo da vida;
2. Promoção da relevância dos atos de engenharia como de confiança pública;
3. Potenciação, desde a escola, da importância da Ética e Deontologia Profissional;
4. Promoção, com o reconhecimento e apoio da OE, a unidade curricular facultativa em Ética e Deontologia Profissional durante o curso de engenharia, assumindo a OE, a dispensa deste curso aos membros engenheiros estagiários que frequentaram com aprovação esta unidade curricular enquanto estudantes;
5. Disponibilização de informação para o início do exercício da profissão, a estudantes e recém-graduados em engenharia da UTAD, contribuindo para a fundamentação de decisões de natureza profissional e para a facilitação do processo de estágio;
6. Reconhecimento pela OE do ensino de engenharia como ato de engenharia e de confiança pública quando praticado por engenheiros, valorizando ainda mais o corpo docente da UTAD.

Cláusula 7.ª

Promoção de atuação conjunta em estudos e desenvolvimentos de interesse comum ou partilhado

As ações de cooperação traduzem-se de forma global na seguinte execução:

1. Promoção de estudos relacionados com o ensino da engenharia e o exercício da profissão de engenheiro;
2. Elaboração e participação conjunta em projetos nacionais e internacionais, inseridos em programas de incentivo nacional ou comunitário;
3. Colaboração na conceção, autoria e/ou edição de publicações relevantes para a engenharia.
4. Organização ou participação conjunta em homenagens a exemplos ou vultos da engenharia portuguesa;
5. Aprovação de convénio específico para todos os projetos conjuntos, contendo os seguintes dados:



- i) âmbito e objetivos;
 - ii) interlocutor da entidades promotoras;
 - iii) programa de ação com identificação de tarefas, responsáveis e prazos
 - iv) definição de recursos necessários;
 - v) metodologia de coordenação e controlo;
 - vi) explicitação, sempre que aplicável, de regras de sigilo e confidencialidade;
 - vii) explicitação, sempre que aplicável, de regras de Direitos de Autor.
6. Promoção e reconhecimento mútuo das iniciativas individuais ou conjuntas que visem o destaque do ensino da engenharia, da engenharia no seu todo e dos engenheiros portugueses.

Cláusula 8.ª

Participação conjunta no desenvolvimento e acompanhamento do estudo específico denominado OBSERVATÓRIO DO ENGENHEIRO

O OBSERVATÓRIO DO ENGENHEIRO é uma iniciativa da OE que visa envolver as escolas superiores de engenharia portuguesas, no desenvolvimento de estudo e monitorização do estado da engenharia.

O OBSERVATÓRIO DO ENGENHEIRO tem como objetivo, entre outros, entender o desenvolvimento curricular e profissional do engenheiro ao longo da vida, no sentido de, através de exemplos em observação, se interpretarem diferenças de percursos profissionais, a relevância das escolas e do reconhecimento da profissão, as oportunidades e desempenhos da profissão de engenheiro, a empregabilidade na área de atuação e a eventual constatação de novos paradigmas para a engenharia portuguesa.

As ações de cooperação traduzem-se de forma global na seguinte execução:

1. Participação da UTAD, como parceiro privilegiado, no apoio ao referido desígnio através da:
 - i) participação na direção do grupo de trabalho nomeado para o OBSERVATÓRIO DO ENGENHEIRO;
 - ii) nomeação de interlocutores e participantes;
 - iii) informação de indicadores e referenciais pertinentes para o estudo;
 - iv) análise do universo de engenheiros formados na UTAD;
 - v) apreciação de comparativo com diplomados na UTAD não inscritos na OE;
 - vi) partilha de informação adequada;
 - vii) obtenção de conclusões conjuntas.



Cláusula 9.ª

Cooperação para a inovação e empreendedorismo

As ações de cooperação traduzem-se de forma global na seguinte execução:

1. Destaque de exemplos de inovação em engenharia que promovam a sociedade portuguesa;
2. Destaque e acompanhamento do desenvolvimento da investigação e da inovação em engenharia;
3. Promoção do empreendedorismo na engenharia portuguesa, seja em iniciativas próprias do engenheiro, seja em iniciativas por conta de outrem;
4. Destaque do empreendedorismo como uma forma de iniciativa de um engenheiro ou de um grupo de engenheiros;
5. Apoio, na medida do possível, através de meios físicos ou logísticos o empreendedorismo na engenharia, disponibilizando as instalações e meios a engenheiros a quem lhes seja reconhecida pela OE ou pela UTAD relevância no estudo a que se propõem;
6. Fomento da inovação e empreendedorismo como um “bem” para a sociedade e um fator de empregabilidade.

Cláusula 10.ª

Cooperação para a promoção nacional e internacional da Engenharia Portuguesa

A OE e a UTAD têm o desígnio comum da promoção da engenharia portuguesa.

As ações de cooperação traduzem-se de forma global na seguinte execução:

1. Promoção de exemplos relevantes da internacionalização da engenharia portuguesa;
2. Divulgação de trabalhos relevantes de engenharia desenvolvidos na UTAD;
3. Disponibilização pela UTAD de informação relevante de reconhecimento bilateral de cursos de engenharia com outras congéneres internacionais;
4. Disponibilização pela OE de informação relevante no reconhecimento bilateral de engenheiros no estrangeiro;
5. Desenvolvimento mútuo de todos os esforços no sentido de facilitar o reconhecimento internacional do engenheiro português formado na UTAD;
6. Promoção pela OE, de todas as formas, da “escola de engenharia” portuguesa e do engenheiro português, quando alicerçados em pressupostos de qualidade reconhecidos pela OE.

Cláusula 11.ª

Cooperação para a salvaguarda das bases de conhecimento na engenharia

A OE e a UTAD defendem o conhecimento da Matemática e da Física, bem como de outras ciências fundamentais nas áreas específicas que o exijam, como pilares do ensino de engenharia de qualidade e base sólida necessária do conhecimento do engenheiro;



As ações de cooperação traduzem-se de forma global na seguinte execução:

1. Recurso da UTAD à OE, sempre que assim o entenda, para a análise e parecer sobre a necessidade de ajuste curricular dos seus cursos de engenharia;
2. Reconhecimento pela OE da UTAD como escola de engenharia de EXCELÊNCIA.

Cláusula 12.ª

Conjuação da missão da OE e da UTAD, salvaguardando as respetivas competências

A OE, como instituição com competência para reconhecer competências profissionais do engenheiro em Portugal, visa:

- i) desenvolver metodologias de reconhecimento de acreditação de cursos de formação contínua em engenharia, privilegiando a realização destes em escolas de engenharia, desde que determinantes para a qualificação ou desenvolvimento profissional do engenheiro;
- ii) promover cursos de formação contínua de engenharia necessários ao mercado.

As ações de cooperação traduzem-se de forma global na seguinte execução:

1. A OE informará a UTAD das necessidades de formação dos engenheiros portugueses, sempre que esta o solicitar;
2. A OE promoverá cursos de formação contínua de engenharia necessários ao mercado em cooperação com a UTAD.

Cláusula 13.ª

Promoção da interligação entre a comunidade escolar da UTAD e a OE

As ações de cooperação traduzem-se de forma global na seguinte execução:

1. Colaboração no desenvolvimento de programas e ações de promoção da empregabilidade, como por exemplo "Feiras do Emprego", "Job Shop", "Semana da Engenharia", divulgação de oportunidades de emprego ou outras;
2. Cooperação em programas de promoção do empreendedorismo junto dos jovens engenheiros e estudantes de engenharia;
3. Fomento na OE da criação de um Grupo de Trabalho de Estudantes de Engenharia através das suas associações ou núcleos, destacando escolas de engenharia de referência, como a UTAD;
4. Comprometimento mútuo de promoção anual na OE – Região Norte do "Dia da UTAD na OE" como um fator de interligação entre os profissionais de engenharia e a escola que os formou, convidando para tal professores jubilados para dar aulas a engenheiros, muitos Alunni subordinadas ao tema "lições de vida";
5. Comprometimento mútuo de promoção anual na UTAD do "Dia da OE na UTAD" com o intuito de dar a conhecer aos alunos de engenharia e à comunidade académica a Ordem dos Engenheiros e o seu papel relevante para a profissão de engenheiro. comprometendo-se a OE a fazer-se representar ao mais alto nível nos eventos, por pelo menos um membro de cada um dos Conselhos Diretivos Nacional e Regional Norte;



6. Patrocínio anual pela OE de um prémio ao melhor aluno de todos os cursos de engenharia da UTAD, selecionado com critérios definidos conjuntamente entre a OE e a UTAD;
7. Oferta pela OE, a partir de 2012, de uma subvenção anual à Associação de Estudantes de Engenharia da UTAD, através da entrega de valor monetário à direção da UTAD, com os seguintes critérios:
 - i. 25% do valor das quotas de estudantes da UTAD inscritos como membros estudantes na OE no ano correspondente, desde que o número mínimo de inscritos pagantes na OE seja de 100;
 - ii. 50% do valor das quotas de estudantes da UTAD inscritos como membros estudantes na OE no ano correspondente, desde que o número mínimo de inscritos pagantes na OE seja de 500.

Cláusula 14.ª

Dinamização do Protocolo

1. A dinamização do Protocolo é assegurada através da identificação do representante de cada uma das partes, que comunicam formalmente.
 - i) A OE assegurará a nomeação do seu representante através da escolha que a OERN fizer de entre um dos seus membros do Conselho Diretivo, que tem como limite de representação o exercício do seu mandato;
 - ii) A UTAD assegurará a nomeação do seu representante de entre os membros que compõem a Direção da UTAD, tendo como limite de representação o exercício do seu mandato.
2. Os Representantes reúnem com a periodicidade semestral para a sua gestão e acompanhamento, com as seguintes atribuições:
 - i) Definir e acompanhar o Programa de Cooperação anual;
 - ii) Comunicar resultados do Programa com a periodicidade anual;
 - iii) Proceder à distribuição de eventuais despesas/receitas decorrente de ações aprovadas;
 - iv) Realizar memorando de reuniões semestrais ou parcelares, bem como relatório sucinto de eventos comuns;
 - v) Rever e propor alterações ao protocolo.

Cláusula 15.ª

Prazo e Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua ratificação pelos órgãos próprios de cada uma das Partes e considera-se celebrado para um prazo de 3 anos, considerando-se automaticamente renovado por igual período, caso não seja comunicada por escrito por nenhuma das partes, com a antecedência mínima de 30 dias, a intenção de o não renovar. Quaisquer ajustamentos intercalares têm que ser validados e assinados entre as partes.



ORDEM
DOS
ENGENHEIROS

UNIVERSIDADE
DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO DOURO



Cláusula 16.ª

Aceitação

As Partes envolvidas declaram aceitar o presente Protocolo, com todas as cláusulas que ficam exaradas, e vão assinar.


Cláusula 17.ª

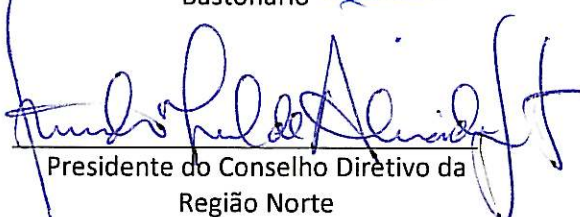
Protocolos anteriores

O presente protocolo substitui e anula os anteriormente celebrados referentes à mesma matéria.

Porto, 23 de novembro de 2012

Pela ORDEM DOS ENGENHEIROS


Bastonário


Presidente do Conselho Diretivo da
Região Norte

*Pela UNIVERSIDADE DE
TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO*


Reitor